

Lei nº220/04, de 23 de novembro de 2004.

Dispõe sobre a concessão de subvenção social às entidades que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2005, às entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

- I. Associação Pró – Melhoramento do Bairro São Cristóvão
R\$6.000,00
- II. Centro Social e Educacional Santa Bárbara do Monte Verde
R\$6.000,00
- III. Comissão Desenvolvimento de Santa Bárbara do Monte Verde
R\$6.000,00
- IV. Associação de Proteção e Assistência aos condenados –
APAC R\$6.000,00

Total R\$24.000,00

Parágrafo Único. Os valores das subvenções sociais previstas nos incisos deste artigo perfazem o total de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Art.2º. As subvenções sociais de que se trata esta Lei serão concedidas as entidades mencionadas, para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art.3º. Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art.4º. Ficam as entidades contempladas pelo Município com Subvenções sociais, obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. As entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir os cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art.5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em orçamento.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2005.

Art.7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara do Monte Verde, 23 de novembro de 2004.

José Geraldo Duque
Prefeito Municipal